Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-82/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3940/2011
PROTOCOLO	**:**	1035261
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO /2007
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-3-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO dos EMPENHOS nº 972, 797, 973, 796, 1062, 994, 1658 e 1581, originados na licitação realizada na modalidade CARTA-CONVITE n° 039/2007, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Daltro Fiuza, CPF/MF n° 063.509.411-87, em favor da empresa SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF n° 92.536.010/0001-64;

2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da EXECUÇÃO FINANCEIRA dos EMPENHOS nº 972, 797, 973, 796, 1062, 994, 1658 e 1581, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Daltro Fiuza, CPF/MF n° 063.509.411-87, em favor da empresa SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF n° 92.536.010/0001-64, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS n° 057, de 07 de junho de 2006;

3 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba